CDD
Centro para Democracia e Direitos Humanos
WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Quinta - feira, 26 de Novembro de 2026 I Ano VI, n.º 782 I **Director:** Prof. Adriano Nuvunga I **www.cddmoz.org**

MAIS UMA "BOLADA" DO MATLOMBISMO ?

Porto de Quelimane: empresa constituída há menos de cinco meses entra numa concessão de 100 milhões dólares por ajuste directo

●CDD questiona os critérios de selecção da Quelimane Corridor Link Logistics, alerta para a normalização dos ajustes directos na atribuição de infra-estruturas estratégicas pelo Governo.



O Governo de Daniel Chapo voltou a recorrer ao mecanismo de ajuste directo para atribuir a gestão e exploração de uma infra-estrutura estratégica do Estado. Desta vez, está em causa o Porto de Quelimane, na província da Zambézia, cuja concessão foi aprovada pelo Conselho de Ministros, na sua 34.ª Sessão Ordinária, realizada a 24 de Novembro de 2026. A operação envolve a empresa pública Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) e a sociedade privada Quelimane Corridor Link Logistics, Lda., num projecto que prevê investimentos superiores a 100 milhões de dólares norte-americanos.

Segundo a edição de 24 de Novembro do diário digital "Canalmoz", a Quelimane Corridor Link Logistics, Lda. é uma sociedade constituída em Julho de 2026, conforme o Boletim da República n.º 127, III Série, de 7 de Julho de 2026. Em cinco meses, a empresa passa a integrar uma parceria público-privada destinada a projectar, financiar, construir, gerir, reabilitar, explorar comercialmente e manter uma infra-estrutura portuária estratégica, através de um processo de negociação directa.

UMA EMPRESA DE MENOS DE CINCO MESES PARA UMA CONCESSÃO MILIONÁRIA

O CDD considera necessário que o Governo esclareça os critérios que determinaram a escolha da Quelimane Corridor Link Logistics, Lda. para integrar a sociedade concessionária do Porto de Quelimane. Que experiência possui a empresa na gestão de infra-estruturas portuárias? Que capacidade técnica, financeira e operacional demonstrou para participar num projecto desta dimensão? Quem são os seus accionistas e beneficiários efectivos? Que estudos sustentaram a sua selecção e que outras entidades foram consideradas?

O o projecto prevê um investimento superior a 100 milhões de dólares, dos quais aproximadamente 58 milhões serão aplicados na primeira fase e os restantes 42 milhões na segunda. A concessão prevê ainda prazos de 20 anos para os terminais de carga geral e de contentores e de 30 anos para o terminal de combustíveis. Estamos, portanto, perante a atribuição de direitos de exploração de longo prazo sobre um activo público de elevado valor económico e estratégico.

O CDD questiona, por isso, por que razão o Governo não promoveu um concurso público internacional, permitindo que diferentes operadores nacionais e estrangeiros apresentassem propostas e demonstrassem a sua capacidade técnica e financeira. A concorrência permitiria comparar propostas, avaliar a qualidade dos investimentos, negociar melhores condições económicas para o Estado e reduzir os riscos de favorecimento na atribuição de oportunidades de negócio relacionadas com a exploração de património público.

A NORMALIZAÇÃO DO AJUSTE DIRECTO NA GOVERNAÇÃO DE DANIEL CHAPO

A concessão do Porto de Quelimane insere-se numa sequência de decisões do Conselho de Ministros que, desde o primeiro semestre de 2026.

Em Março de 2026, através da Resolução n.º 21/2026, publicada no Boletim da República n.º 61, o Conselho de Ministros autorizou os ministros das Finanças e dos Transportes e Logística a constituírem uma equipa técnica para negociar, em regime de ajuste directo, os termos de uma parceria público-privada com a sociedade Kudumba Investments, Limitada.

Em Junho, através das Resoluções n.º 47, 48, 49 e 50/2026, o Executivo autorizou novas negociações directas. As decisões abrangiam: a concessão das infra-estruturas do Terminal de Combustível, Armazenamento e Pipeline do Corredor de Savane, com os CFM e a Petromoc; a concessão do Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane a Pafuri, com o consórcio CODEMAPA, S.A.; a concessão do Terminal de Cargas Perigosas de Dondo, com a sociedade comercial NITRO, S.A.; e a negociação directa relativa à concessão das infra-estruturas do Porto de Quelimane, através de uma parceria que envolve os CFM e outros parceiros.

Em Maio, o CDD alertou o Presidente da República para os riscos associados à concentração de processos de concessão estratégica no mesmo sector e à utilização recorrente de negociações directas. Posteriormente, a organização recorreu ao Tribunal Administrativo para contestar as adjudicações directas relativas ao Terminal de Dondo e ao projecto rodoviário de Mapinhane.

Em Julho, o Conselho de Ministros autorizou o lançamento de concursos públicos para outras concessões, incluindo as infra-estruturas das Fronteiras de Paragem Única de Calómuè e Zóbwe e o Porto Seco de Moatize. Estas decisões demonstram que o recurso à concorrência é uma alternativa possível e que o Governo não está obrigado a adoptar sistematicamente o ajuste directo.

AJUSTE DIRECTO É UMA EXCEPÇÃO, NÃO UMA REGRA DE GOVERNAÇÃO

O quadro jurídico moçambicano estabelece o concurso público como regime geral de contratação das parcerias público-privadas. A Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais, determina, no n.º 1 do artigo 13, que a contratação de empreendimentos de PPP deve, em regra, realizar-se por concurso público, aplicando-se subsidiariamente as regras que regem as contratações públicas.

O n.º 3 do mesmo artigo admite, excepcionalmente, a negociação e o ajuste directo em situações ponderosas e devidamente fundamentadas, como medida de último recurso e mediante autorização prévia expressa do Governo. O n.º 4 prevê igualmente essa possibilidade quando não apareçam concorrentes ou quando o vencedor de um concurso desista de desenvolver o empreendimento.

O artigo 7 do Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, estabelece o concurso público como regime geral. O artigo 9 prevê o ajuste directo como uma das modalidades do regime excepcional, mediante fundamentação e verificação dos requisitos legalmente estabelecidos.

Já o n.º 6 do artigo 13 da Lei n.º 15/2011 determina que, em qualquer modalidade de contratação de PPP, devem ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, integridade, idoneidade, responsabilidade e boa gestão económico-financeira.

O Governo deve, por isso, explicar quais foram as circunstâncias ponderosas que justificaram o afastamento do concurso público, que diligências foram realizadas para avaliar potenciais parceiros e como foi demonstrado que a solução escolhida representa a melhor opção para o interesse público.

CDD EXIGE TRANSPARÊNCIA E VAI SUBMETER O CASO ÀS INSTITUIÇÕES COMPETENTES

Perante este cenário, o CDD exige ao Governo que torne públicos os documentos que fundamentam a concessão do Porto de Quelimane. O Governo deve igualmente esclarecer por que razão optou pela negociação directa, quais as circunstâncias concretas que inviabilizaram um concurso público e que garantias existem de que os termos negociados representam a melhor solução económica para o Estado moçambicano.

A reactivação do Porto de Quelimane é uma necessidade legítima e pode representar uma oportunidade importante para a economia da Zambézia e para o comércio regional. Contudo, a urgência de recuperar uma infra-estrutura desactivada desde 2017 não pode servir de justificação automática para afastar a concorrência e reduzir o escrutínio público.

O CDD vai, por isso, submeter um expediente às instituições competentes, exigindo o apuramento de eventuais irregularidades e a responsabilização de todos os que, caso se confirmem violações da lei, tenham contribuído para lesar o interesse público.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Ministry for Foreign Affairs of Finland
FORD FOUNDATION
OPEN SOCIETY FOUNDATION